

Resolução CEN nº 01/2026

Estabelece normas e critérios para distribuição dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) do PODEMOS para as eleições gerais de 2026, e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Diretório Nacional do PODEMOS, nos termos do Estatuto Partidário e com fundamento no artigo 16-C, § 7º da Lei nº 9.504/97 **RESOLVE**:

Art. 1º - O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) do PODEMOS para as eleições gerais de 2026, será distribuído da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) do total recebido será destinado ao custeio das campanhas de todas as candidaturas, majoritárias ou proporcionais, do sexo feminino, do PODEMOS ou da coligação que possa integrar;

II - 70% (setenta por cento) do total recebido será destinado ao custeio das campanhas de todas as candidaturas, majoritárias ou proporcionais, do sexo masculino, do PODEMOS ou da coligação que possa integrar.

Parágrafo primeiro - Havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) deve ser aplicado no financiamento das campanhas de candidatas na mesma proporção.

Parágrafo segundo - Os recursos do FEFC destinados ao PODEMOS serão aplicados, obrigatoriamente, no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do montante recebido em candidaturas de pessoas pretas e pardas, apurado mediante a aplicação de 30% (trinta por cento) sobre os recursos destinados às candidaturas femininas de que trata o inciso I e de 30% (trinta por cento) sobre os recursos destinados às candidaturas masculinas de que trata o inciso II, cabendo à Comissão Executiva Nacional definir as circunscrições que melhor atendam aos interesses e às estratégias partidárias, nos termos do artigo 17, § 9º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 133/2024.

RH

Parágrafo terceiro - Os recursos do FEFC destinados a candidaturas indígenas serão aplicados na proporção da representação dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas apresentadas pelo partido, observados os percentuais de gênero e de raça fixados nos parágrafos anteriores, nos termos da Resolução TSE nº 23.752/2026.

Art. 2º - Na distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os dirigentes partidários, deverão observar a estratégia política-eleitoral local.

Art. 3º - Para fins de atendimento ao §2º, do artigo 16-D, da Lei nº 9.504/97, o candidato (a), deverá fazer requerimento ao órgão partidário Estadual, por meio do formulário estabelecido no Anexo I, instruindo com a seguinte documentação:

- a) registro de candidatura;
- b) inscrição no CNPJ de eleições;
- c) comprovante de abertura de conta corrente específica para recebimento dos recursos oriundos do FEFC, não sendo admitida qualquer outra conta corrente para esse fim.

Art. 4º - Após o pedido devidamente instruído ser recebido pelo órgão partidário Estadual, esse, verificando a regularidade da documentação submeterá, em até 03 (três) dias, a Comissão Executiva do Diretório Nacional para análise da viabilidade financeira e posterior aprovação.

Parágrafo único – O Formulário de Repasse do FEFC deverá firmado pelo candidato (a) mediante reconhecimento de firma em cartório ou, alternativamente, por assinatura eletrônica avançada realizada por meio da plataforma gov.br, devendo em qualquer caso ter o visto do Presidente do órgão estadual.

Art. 5º - O (a) candidato (a) que solicitar acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, declara ser de sua inteira responsabilidade a correta aplicação deles, através de conta bancária específica, comprometendo-se a prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da legislação vigente, isentando os órgãos Nacional e Estadual de quaisquer responsabilidades pela eventual má gestão ou aplicação dos recursos do FEFC fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

Parágrafo primeiro – Os recursos de que tratam essa Resolução, uma vez recebidos, não poderão ser transferidos de um candidato (a) para outro, nem para outros partidos ou coligações.

Parágrafo segundo – É vedado o repasse de recursos do FEFC a candidato (a) a cargo proporcional filiado a partido que tenha formado coligação com o PODEMOS exclusivamente para a disputa de cargo majoritário, nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6º - O critério de distribuição dos recursos oriundos do FEFC para eventual segundo turno das eleições majoritárias de 2026 onde o PODEMOS tiver candidato apto, será objeto de nova deliberação e decisão da Comissão Executiva Nacional, após verificação da disponibilidade financeira.

Art. 7º - Fica decidido e aprovado, ainda, que o PODEMOS deverá dar ampla divulgação dos critérios estabelecidos em seu sítio eletrônico na internet, de abrangência nacional.

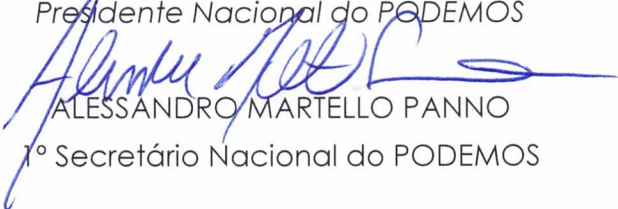
Art. 8º - No caso de haver qualquer fato novo ou superveniente, os critérios de distribuição fixados nesta Resolução só poderão ser revistos pela própria Comissão Executiva Nacional, observada a legislação em vigor.

Art. 9º - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Executiva Nacional do PODEMOS.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Brasília, 13 de Julho de 2026.


RENATA HELLMEISTER DE ABREU MELO
Presidente Nacional do PODEMOS


ALESSANDRO MARTELLO PANNO
1º Secretário Nacional do PODEMOS

ANEXO I
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE CAMPANHA
(§ 2º do art. 16-D, da Lei nº 9.504/97)

Nome Completo do Candidato:	
CPF:	
Cargo disputado:	
Nº Candidato	
CNPJ Candidato:	
Nº Banco:	
Agência:	
Nº Conta Específica para FEFC:	
Valor do Recurso (a ser preenchido pelo Presidente)	

Declaro para os devidos fins ser de minha inteira responsabilidade a correta aplicação dos recursos do FEFC recebidos, comprometendo-me a prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da legislação vigente, eximindo a Comissão Executiva Nacional do PODEMOS de toda e qualquer responsabilidade por omissão ou sua indevida aplicação.

Os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) eventualmente não utilizados não constituem sobras de campanha e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional integralmente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no momento da prestação de contas.

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do candidato com firma reconhecida ou assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma gov.br.)

Visto do Presidente do Órgão Estadual: _____

